



Kanton Zürich
Finanzdirektion



Folha informativa para trabalhadores sujeitos a retenção na fonte no cantão de Zurique

Válido a partir de 1 de Janeiro de 2015

Kantonales Steueramt
Dienstabteilung Quellensteuer
7. November 2014

1. Qual é o significado de retenção na fonte?

Retenção na fonte significa que as entidades patronais deduzem directamente do salário o imposto devido e o entregam ao Estado.

2. Que pessoas estão sujeitas a retenção na fonte?

Sujeitas a retenção na fonte estão pessoas que:

- residam no cantão de Zurique e não tenham um título de residência permanente do tipo C nem estejam casadas com uma pessoa que tenha o título de residência permanente do tipo C ou a nacionalidade suíça;
- residam no estrangeiro e exerçam uma profissão na Suíça ou no cantão de Zurique (independentemente da sua nacionalidade) como trabalhadores fronteiriços ou como residentes durante a semana;
- residam no estrangeiro e, como trabalhadores por conta de outrem, trabalhem no tráfego internacional para uma empresa com sede na Suíça ou no cantão.

3. Que prestações estão sujeitas a retenção na fonte?

Sujeitos a retenção na fonte estão os rendimentos ilíquidos de actividade assalariada (salário, incluindo comissões, subsídios, presentes de tempo de serviço e de jubileu, gratificações, gorjetas, percentagens dos lucros, benefícios materiais de participações dos trabalhadores nas empresas, etc.), bem como os rendimentos de substituição devido a actividades profissionais temporariamente limitadas ou interrompidas (p. ex. diárias de seguro de desemprego, seguro de saúde, seguro de invalidez, seguro contra acidentes, bem como pensões de invalidez do seguro de invalidez ou do seguro contra acidentes).

4. Que tarifas existem?

Foram aplicadas as tarifas seguintes:

- Tarifa A (com ou sem imposto religioso) para pessoas que vivam sozinhas (solteiros, separados, divorciados, viúvos);
- Tarifa B (com ou sem imposto religioso) para pessoas casadas que sustentem sozinhas o agregado;
- Tarifa C (com ou sem imposto religioso) para cônjuges que sustentem em conjunto o agregado;
- Tarifa D (10%) para rendimentos adicionais de pessoas com uma actividade profissional principal;
- Tarifa D (10%) para rendimentos de substituição que a entidade seguradora pague para além do salário regular ou que não esteja no quadro do rendimento assegurado;
- Tarifa E (5%) para indemnizações que sejam calculadas no processo simplificado de cálculo e liquidação para o combate ao trabalho não declarado (a partir de 1.1.2008);
- Tarifa H (com ou sem imposto religioso) para pessoas sozinhas (solteiros, separados, divórcios, viúvos), que vivam com os filhos e sejam principalmente responsáveis pelo seu sustento (chamadas famílias monoparentais);
- Tarifa L (4,5%) para trabalhadores fronteiriços alemães que preencham as condições da tarifa A;



- Tarifa M (4,5%) para trabalhadores fronteiriços alemães que preenham as condições da tarifa B;
- Tarifa N (4,5%) para trabalhadores fronteiriços alemães que preenham as condições da tarifa C;
- Tarifa O (4,5%) para trabalhadores fronteiriços alemães que preenham as condições da tarifa D;
- Tarifa P (4,5%) para trabalhadores fronteiriços alemães que preenham as condições da tarifa H.

As tarifas B, C, M e N também se aplicam a parcerias registadas.

A tarifa determinante é comunicada ao devedor da prestação tributável (entidade patronal) com uma notificação da tarifa da repartição de finanças comunal competente. Se, por ocasião do primeiro pagamento de salários, faltar uma notificação da repartição de finanças comunal, a entidade patronal ou a entidade seguradora determina a tarifa aplicável, com base nas informações do trabalhador controladas por ela, bem como a classe tarifária aplicável, com base nas regras para a concessão de deduções relacionadas com cuidados infantis (ver número 7).

Se o trabalhador não comprovar as suas circunstâncias pessoais com fiabilidade, a entidade patronal ou a entidade seguradora deverá aplicar as seguintes tarifas:

- Para trabalhadores solteiros, bem como para trabalhadores com estado civil indefinido, a tarifa A0Y (Y = com imposto religioso);
- Para trabalhadores casados, a tarifa C0Y (Y = com imposto religioso).

5. Quem decide a tarifa de retenção na fonte aplicável?

A comunicação da tarifa é da responsabilidade da comuna na qual a pessoa sujeita a retenção na fonte tem a sua residência ou permanência. No caso de pessoas sujeitas a retenção na fonte sem residência ou permanência na Suíça, a responsabilidade normalmente é da comuna na qual a entidade patronal tem a sua sede ou empresa.

Se a pessoa sujeita a retenção na fonte não estiver de acordo com a tarifa de retenção na fonte decidida, pode exigir à repartição de finanças comunal competente uma revisão até ao fim de Março do ano civil subsequente à expiração.

6. Quem tem que pagar imposto religioso?

No processo de retenção na fonte, os trabalhadores têm - independentemente da sua residência - que pagar imposto religioso em função da sua confissão. A sujeição ao imposto religioso no processo de retenção na fonte aplica-se às confissões Igreja Católica Romana, Igreja Romano-Cristã ou Igreja Evangélica Reformista. A sujeição ao imposto religioso é ilustrada nas designações de tarifas como se segue:

- Y: com imposto religioso
- N: sem imposto religioso



7. Como são considerados os encargos relacionados com cuidados infantis?

De acordo com o Código Fiscal, uma dedução relacionada com cuidados infantis pode ser concedida sob as seguintes condições:

- A menores de idade cuja autoridade parental seja exercida pela pessoa tributável;
- A maiores de idade que se encontrem em primeira formação ou cujo sustento seja principalmente da responsabilidade da pessoa tributável.

No processo de retenção na fonte, a entidade patronal é previamente responsável pela concessão da dedução relacionada com cuidados infantis (ver cifra marginal 32 da instrução, válida a partir de 01.01.2014, sobre a implementação da retenção na fonte para trabalhadoras e trabalhadores de 27.06.2013, Código Fiscal de Zurique n.º 28/052). A entidade patronal tem a obrigação de conceder as deduções relacionadas com cuidados infantis como se segue:

- Nas tarifas B e H: em conformidade com o abono de família pago;
- Na tarifa C de pessoas que sustentem em conjunto o agregado: no caso de menores de idade, segundo as certidões de nascimento e, no caso de maiores de idade em primeira formação, conforme a confirmação da formação.

Uma vez que não é de excluir que esta instrução prática, em casos individuais, possa levar a resultados incorrectos, à entidade patronal e à pessoa sujeita a retenção na fonte é reservado o direito de exigir uma verificação da classificação tarifária, até ao fim de Março do ano seguinte, à repartição de finanças comunal competente (§ 24 do Regulamento sobre Retenção na Fonte I).

8. Consideração de pagamentos de alimentos na retenção na fonte

Se uma pessoa sujeita a retenção na fonte tiver que pagar alimentos ao cônjuge e/ou ao filho ou aos filhos, na tributação da retenção na fonte isso pode levar a casos de dificuldades económicas. Se estes casos de dificuldades existirem, à pessoa sujeita a retenção na fonte é reservado o direito de requerer à repartição de finanças comunal competente uma revisão da tarifa, na qual se pede que os pagamentos de alimentos sejam considerados adequadamente por intermédio da concessão de “deduções infantis” correspondentes. Até ao fim de Março do ano seguinte, a pessoa sujeita a retenção na fonte tem a possibilidade de obter a consideração efectiva dos pagamentos de alimentos através de um requerimento de nova tributação.

9. Quando é que podem ser exigidas de volta ou corrigidas retenções na fonte?

Devido a erros da entidade patronal no cálculo do salário líquido determinante e na aplicação da tarifa, que tenham trazido desvantagens à pessoa sujeita a retenção à fonte, pode ser requerida uma restituição correspondente retroactiva até 5 anos.

Devido a erros da entidade patronal no cálculo do salário líquido determinante e na aplicação da tarifa, que tenham trazido desvantagens à pessoa sujeita a retenção à fonte, pode ser requerida uma restituição correspondente retroactiva até 5 anos. Para a consideração tributária das seguintes despesas deduzíveis, até ao fim de Março do ano seguinte pode ser apresentado um requerimento de nova tributação:



- Juros de dívida
- Custos devido a doença e acidente
- Custos relacionados com uma deficiência
- Pensões de alimento, pagamentos de alimentos
- Contribuições em formas reconhecidas de previdência privada fixa (pilar 3a)
- Aquisição de anos de contribuição em falta na caixa de pensões (2.º pilar)
- Custos profissionais efectivos (custos de viagem, custos de formação contínua e custos da permanência internacional durante a semana)
- Custos de assistência a filhos
- Dedução de apoio
- Doações caritativas, donativos

O requerimento correspondente pode ser apresentado com um formulário oficial em papel ou electronicamente através do portal Web da retenção na fonte. O formulário, assim como o recibo de confirmação gerado no portal Web, têm que ser enviados juntamente com os documentos comprovativos, até ao fim de Março do ano seguinte, ao departamento de retenção na fonte da Repartição de Finanças Cantonal de Zurique (Kantonales Steueramt Zürich, Dienstabteilung Quellensteuer, Bändliweg 21, Postfach, 8090 Zürich). Os requerimentos de nova tributação que sejam entregues atrasados não podem ser considerados devido à caducidade do prazo.

Mais informações sobre o portal Web da retenção na fonte podem ser consultadas através da seguinte ligação:

- www.steuern.ch (Rubrica Spezialsteuern / Quellensteuer - Impostos especiais / retenção na fonte)

Temos todo o gosto em responder às suas perguntas sobre o portal Web da retenção na fonte através dos seguintes contactos:

- Telefone: +41 (0)43 259 61 81
- E-mail: daqu.ssl@ksta.zh.ch

10. Que obrigações de comunicação têm que cumprir pessoas sujeitas a retenção na fonte?

Para que as entidades patronais possam proceder correctamente à retenção na fonte, a pessoa sujeita a retenção na fonte é obrigada a comunicar imediatamente as seguintes ocorrências à entidade patronal e à repartição de finanças cantonal (um formulário de alteração da situação está à disposição na homepage ou pode ser gerado através do portal Web da retenção na fonte):

- Obtenção do título de residência permanente do tipo C
- Obtenção do título de residência permanente do tipo C do cônjuge
- Alteração do estado civil (casamento, separação ou divórcio)
- Início e fim de uma actividade profissional do cônjuge
- Obtenção de rendimentos de substituição (subsídios de desemprego, pensões, alimentos, etc.) do cônjuge
- Cessação de rendimento profissional ou rendimentos de substituição do cônjuge
- Mudança do endereço de residência
- Mudança da confissão



11. Onde posso exigir uma decisão sobre a existência e a extensão da obrigação fiscal?

Em caso de questões ou irregularidades, a pessoa sujeita a retenção na fonte pode dirigir-se à entidade patronal, que terá que fornecer informações e proceder directamente a eventuais correcções. Se a pessoa sujeita a retenção na fonte não estiver de acordo com a dedução fiscal, pode exigir uma decisão sobre a existência e a extensão da obrigação fiscal, até ao fim de Março do ano civil seguinte, ao departamento de retenção na fonte da Repartição de Finanças Cantonal de Zurique (Kantonales Steueramt, Dienstabteilung Quellensteuer, Bändliweg 21, Postfach, 8090 Zürich).

12. Qual é o significado de tributação posterior da retenção na fonte?

Se, em termos anualizados, os rendimentos ilíquidos sujeitos a retenção na fonte de uma pessoa sujeita a retenção na fonte excederem num ano civil o montante de CHF 120.00,00, é realizada uma tributação posterior regular de todo o rendimento e património do casal. Nos anos seguintes, até ao fim da sujeição a retenção na fonte é realizada uma tributação posterior regular, mesmo que o limite de rendimento determinante de CHF 120.000,00 volte a não ser excedido temporária ou permanentemente. Direito a uma tributação posterior regular têm apenas pessoas sujeitas a retenção na fonte com residência na Suíça ou no cantão de Zurique. O imposto retido na fonte é calculado sem juros; impostos com retenção a mais são reembolsados.

13. Qual é o significado de tributação complementar da retenção na fonte?

As pessoas sujeitas a retenção na fonte com residência fiscal na Suíça ou no cantão de Zurique são tributadas no processo regular no âmbito do seu rendimento, que não está sujeito a retenção na fonte (p. ex. rendimentos de actividade adicional independente, pensões, receitas de património móvel e imóvel nacional e estrangeiro, pensões de alimentos, etc.), bem como no âmbito do seu património. Neste processo de tributação complementar regular, os rendimentos sujeitos a retenção na fonte são considerados para determinação da taxa. Conforme a necessidade, a pessoa sujeita a retenção na fonte terá de solicitar à repartição de finanças comunal do seu local de residência o envio de uma declaração fiscal. Para a restituição do imposto de compensação cobrado sobre títulos tem que ser apresentada sem falta uma relação de títulos na repartição de finanças comunal do local de residência da pessoa sujeita a retenção na fonte.

14. Onde posso receber mais informações?

Informações são fornecidas pela repartição de finanças da sua comuna ou pelo departamento de retenção na fonte da Repartição de Finanças Cantonal de Zurique (Kantonales Steueramt Zürich, Dienstabteilung Quellensteuer, Bändliweg 21, Postfach, 8090 Zürich)

Internet: www.steuernamt.zh.ch
E-mail: daqu.sekretariat@ksta.zh.ch
Telefone: +41 (0)43 259 37 00).